



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias no âmbito do Município de Itajaí.

Parágrafo único - As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I. Residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II. Terrenos;
- III. Fábricas;
- IV. Galpões;
- V. Estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 1.225 (hum mil duzentos e vinte e cinco) UFMs.

Art. 3º - As denúncias deverão ser encaminhadas ao órgão responsável que, após apuradas - com base na identificação de placas de veículos, endereços dos infratores, e se possível, através de fotografias, imagens de câmeras - acionará os agentes da fiscalização para lavrar as multas.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência:

- I - Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado ao



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Ministério Público para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei nº 9605/1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso;

II - Sendo o infrator pessoa jurídica o valor da multa terá seu valor triplicado e será aplicado por cabeça de animal abandonado.

Art. 4º - Os recursos arrecadados referentes às multas serão destinados e aplicados em um fundo gerenciado pela FAMAI, e aplicados em prol dos animais.

Art. 5º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora protocolamos tem como principal objetivo proibir o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares de nossa cidade e punir os responsáveis com uma infração administrativa, providência criminal cabível conforme a Lei Federal nº 9.605/1998, no seu art. 32, que trata sobre os crimes ambientais.

Diariamente, animais domésticos e domesticados são abandonados nas ruas, praças ou áreas públicas e também em áreas privadas, como galpões abandonados, terrenos, entre outros.

A maioria desses animais que perambulam sem rumo acabam procriando e provocando ainda mais o agravamento da já dramática explosão populacional de animais urbanos excedentes.

Com esse Projeto de Lei nosso objetivo é caracterizar, no âmbito do Município de Itajaí, a prática de abandono de animais como infração administrativa, tendo em vista tratar-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora, conforme dispõe o Inciso VII, do artigo 23, da Constituição da República.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei, onde este Vereador propõe proibir o abandono de animais domésticos nas ruas e áreas públicas e privadas de nossa cidade, mais uma ação concreta de política pública em defesa da causa animal.

Ante o exposto, pedimos aos nobres colegas desta Casa legislativa a aprovação da referida propositura, antecipamos agradecimentos.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE MAIO DE 2017

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB